

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.184/2009

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, formado por uma área remanescente a ser integrada no lote 07-D, da quadra 106, sito na Avenida Brasil, Centro, distante 40 metros da esquina com a Rua Alexandre Marçal Pereira, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se medindo 1,00 metro de frente pela Avenida Brasil; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 07-C; 30 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07-D; 1,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 07; perfazendo uma área de 30,00 m² (trinta metros quadrados), com inscrição n. 01.01.106.0129.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$628,00 (seiscentos e vinte oito reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de outubro de 2009.


JOSE RENATO DE SOUSA
Prefeito Municipal